

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE ARAÇUAÍ, INTERESSADOS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E VALORES IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM NA PRIMEIRA E SEGUNDA VARAS DESTA COMARCA PARA O ANO 2021.

A COMARCA DE ARAÇUAÍ/MG, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 02/2023, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramentos de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e de atividades de caráter essencial à segurança pública, esporte, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do CNJ, bem como legislação aplicável.

DA DATA, HORA E LOCAL

1º – Os documentos de qualificação/habitação jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente mediante protocolo, na Sala da Administração desta Comarca, situado na Praça Antônio Tanure, s/n, centro, ARAÇUAÍ, do dia 6 de fevereiro ao dia 10 março do corrente ano, das 13 horas às 18 horas.

Parágrafo único: O prazo acima referido é improrrogável

DO OBJETO

2º – Constitui objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte saúde, aptas à prestação de serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e prestadores de serviços gratuitos.

Parágrafo único: Unidade gestora refere-se à Comarca de Araçuaí/MG.

DO PÚBLICO-ALVO:

3º – No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

I – Área de Assistência Social:

. Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

comunitário;

- . Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- . Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- . Pessoas em situação de mendicância;
- . Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- . Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- . Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- . Mulher em situação de violência doméstica;
- . Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- . Idosos em situação de acolhimento institucional;
- . Conselheiros, gestores, técnicos, educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- . Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- . Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);
- . Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

II – Área da Saúde:

- . Usuários de álcool e drogas;
- . Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;
- . Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

III – Área da Educação:

- . Alunos, professores, gestores e familiares, desde que vinculadas à educação especial, em especial a síndrome de *Down* e deficientes visuais e auditivos;
- . Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

IV – Área da Cultura:

- . Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- . Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- . Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

V – Área do Esporte:

- . Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- . Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- . Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- . Pessoas em situação de mendicância;
- . Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA - FONE: (33) 3731-1530

- . Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- . Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

DOS BENEFÍCIOS DOS RECURSOS

4º – Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando o repasse aos beneficiários que:

- I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III – prestem serviços de maior relevância social
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- V – Outros públicos que a Comissão entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5º – É vedada a destinação de recursos:

- I – ao custeio do Poder Judiciário;
- II – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III – afins político-partidários;
- IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- V – a pessoas naturais.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

6º – No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

- I – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a) finalidade;
 - b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
 - c) exposição sobre a relevância social do projeto;
 - d) tipo de pessoa a que se destina;
 - e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
 - h) período de execução do projeto e de suas etapas;
 - i) forma e local da execução;
 - j) valor total do projeto;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

7º – No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:

- a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal com cópia da publicação;
- b) comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;
- c) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- d) Ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- e) Alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Regulamento/regimento da entidade devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;
- h) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- i) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- j) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;
- k) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- l) Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02(dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;
- m) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;
- n) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- p) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da entidade;
- q) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- r) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- s) Declaração de mora;
- t) Para entidades que foram deferidos cadastramentos para o ano de 2022, certidão negativa de prestação de contas, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Araçuaí/MG.

§ 1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, ou seja, entre os dias 6 de fevereiro a 10 de março de 2023, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

§ 2º – Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto, quando a Comissão requerer a fim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

§ 3º – As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no *site* competente pela própria Comissão.

§ 4º – Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8º – A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da remessa da referida documentação.

§ 1º – Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º – É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

9º – O(a) Juiz(a) da unidade gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicado por escrito contra membro da Comissão designada pela Portaria 02/2023, que faz parte integrante deste edital.

§ 1º – A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 2º – As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 – O(a) Juiz(a) desta unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução o projeto.

11 – Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido, a ser entregue na Administração do Foro, localizada na Rua Montes Claros, nº 1095, bairro Santa Tereza, Araçuaí/MG, das 13 horas às 18 horas, enviando à unidade gestora relatório que deverá ser protocolizado e conter:

- I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III – relato sobre os resultados obtidos com realização do projeto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

§ 1º – O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão, obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º – Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

12 – A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º – A prestação de contas, a critério do(a) Juiz(a), poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

§ 2º – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo(a) Juiz(a), implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

13 – O(a) Juiz(a) da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste Edital, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

14 – Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DAS PENALIDADES

15 – A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poder-se-á lhe ser aplicada cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de 02(dois) anos;

III – Descadastamento.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos por Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16 – As informações e todos os elementos sobre estes cadastramentos poderão ser obtidos junto à Administração do Foro ou à Comissão que integra a Portaria 02/2023.

17 – À Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

18 – É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA - FONE: (33) 3731-1530

- 19 – A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.
- 20 – A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e remetido à ASCOM para, possível, publicação no Portal do TJMG.
- 21 – O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz(a) da Comarca.
- 22 – O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.
- 23 – O descadastramento de entidade beneficiada caberá ao juízo desta Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.
- 24 – Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.
- 25 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo(a) Juiz(a) da Comarca, observando a legislação aplicável.
- 26 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇUAÍ, 9 de janeiro de 2023.

JORGE ARBEX Assinado de forma digital
por JORGE ARBEX
BUENO:0443 BUENO:04430562695
0562695 Dados: 2023.01.10
10:36:10 -03'00'
JORGE ARBEX BUENO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ - JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA MONTES CLAROS, 1095, SANTA TEREZA – FONE: (33) 3731-1530

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone Funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição: